



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000277233

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 22121

Apelação Cível Processo nº 1058132-85.2022.8.26.0576

Relator(a): ANA MARIA BALDY

Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO. Expressa desistência do recurso pela apelante.
Homologação. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de recurso de apelação contra r. sentença de fls. 96/104 que julgou parcialmente procedente a ação indenizatória proposta por ROSELI SILVA ARO, condenando as rés AWI IMÓVEIS RIO PRETO LTDA. e VANDA SIMEI BOLÇONE, solidariamente, a pagar indenização por danos morais à autora no valor de R\$ 3.000,00, corrigido a partir da data do arbitramento, pela tabela TJ/SP e com juros legais de 1% ao mês a partir da citação.

Distribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório.

Consta dos autos, expressa desistência recursal da autora, ora apelante, pedindo que seja certificado o trânsito em julgado da sentença (fls. 130).

Dispõe o Código de Processo Civil:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Nesse sentido, não há impedimento ao que pretende a recorrente.

Desta feita, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**.

Certifique-se, imediatamente, o trânsito em julgado desta decisão.

Intimem-se e arquivem-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

ANA MARIA BALDY
Relatora